**Colégio Dinâmico Chapecó S/S LTDA**

**RUA NEREU RAMOS, 1191 D, FONE (49) 3323 5751 – CHAPECÓ – SANTA CATARINA.**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.**

**Contrato nº\_\_\_\_\_\_\_ 2021, Série/Ano que o aluno cursará\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Turno\_\_\_\_\_\_**

**Contratante\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Profissão\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nº\_\_\_\_\_\_ Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF\_\_\_\_\_\_\_ CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Fone Residencial\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone Comercial/Celular\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALUNO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local de Nascimento\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADO:** **Colégio Dinâmico Chapecó S/S LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó-SC, na Rua Nereu Ramos, Nº 1191-D, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.141.843/0001-70, através de seus representantes legais ao final assinado.

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais e na melhor forma da Lei e de Direito, as partes acima identificadas ficam justas e acertadas nas seguintes cláusulas, fruto de consciente opção pelo Ensino Particular amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada sob à égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, artigos 389, 476, 594 e 597 do Código Civil Brasileiro no que for aplicável e Leis nº 8079/90 e nº 9.870/99 também no que forem aplicáveis, mediante às cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimentose obrigam mutuamente.

**DO OBJETO CONTRATUAL:**

O objeto do presente contrato é regular aos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** visando implementar o seuProjeto Político Pedagógico (PPP) durante o ano letivo de 2021.

***Cláusula 1ª-*** O aluno beneficiário deste instrumento contratual deverá observar os princípios e conduta ética, moral, disciplinar e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessários ao desenvolvimento da educação e ensino.

§ 1º O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(s) aluno(s), assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o mesmo(s) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º Obriga-se o **CONTRATADO** a oferecer o ensino no ano de 2021 através de aulas, as quais poderão ser presenciais ou de forma remota, como também todas as demais atividades escolares nos termos da Legislação em vigor.

§ 3º As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

***Cláusula 2ª*- DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

O preenchimento do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO,** é um dos atos formais a celebração do presente Contrato.

§ 1º- O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor do **CONTRATADO** após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras.

§ 2º- Para os casos das matrículas de alunos novos, o **CONTRATANTE** é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referentes à aptidão legal.

***Cláusula 3ª-* DO MATERIAL DIDÁTICO**

Aceita e obriga-se o **CONTRATANTE** a adquirir o material DIDÁTICO de **uso individual** determinado pelo **CONTRATADO** e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, bem como aqueles relacionados na lista de material solicitados.

***Parágrafo Único-*** As apostilas (4 volumes no ano) do GRUPO FTD (2º ao 9º Ano) / POSITIVO (1º, 2º, 3º EM) utilizadas pela escola deverão ser adquiridas e o pagamento deverá ser efetuado conforme orientado pelo **CONTRATADO**, sendo emitido boleto em nome do **CONTRATANTE** E/OU RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTUDANTE. Alunos de 6º ao 9º ano deverão efetuar o pagamento e adquirir também o livro anual de espanhol na data de pagamento da 1ª apostila.

O afastamento do aluno da escola não o exime do pagamento de todo o material didático solicitado no ato da matrícula.

§ 1º- O **CONTRATANTE** se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, ficando **PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL.**

§ 2º- O **CONTRATANTE** se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado é reeditado anualmente e não poderá ser utilizado apostilas de anos anteriores.

§ 3º- O pagamento do material didático-pedagógico deverá ser efetuado nas datas de **12/02/21; 10/04/21; 10/06/21 e 10/08/21.**

Valor de cada apostila: 2º Ano ao 5º Ano- R$ 195,00

Valor de cada apostila: 6º Ano ao 9º Ano- R$ 218,00

Valor do livro anual de espanhol: 6º Ano ao 9º Ano- R$100,00 (deverá ser efetuado pagamento juntamente com o boleto da 1ª apostila)

Valor de cada apostila: Ensino Médio- R$ 260,00

§ 4º- Será concedido R$10,00 de desconto ao **CONTRATANTE** que efetuar o pagamento do material didático até a data de vencimento.

§ 5º- O **CONTRATANTE** que efetuar pagamento após a data de vencimento pagará o valor integral acrescido de multa e juros ao dia.

***Cláusula 4ª-* DA REMUNERAÇÃO**

Como remuneração pelos serviços prestados referente ao período letivo contratado nos termos da cláusula 2ª §1º deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará o valor da mensalidade estabelecida pelo **CONTRATADO.**

§ 1º- O valor a ser pago pela prestação de serviços educacionais será dividido em 12 parcelas consecutivas com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser pagas no Colégio. Sendo que a primeira deverá ser quitada no ato da matrícula e de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), as parcelas serão no valor de:

**•( ) Berçário (meio período) = R$ 477,00**

**•( ) Berçário (período integral) = R$ 750,00**

**•( ) Educação Infantil (meio período) = R$ 395,00**

**•( ) 1º ao 5º ano = R$ 420,00**

**•( ) 6º ao 9º ano = R$ 438,00**

**•( ) Ensino Médio = R$ 502,00**

**•( ) Horário Integral Pré II, Pré III, 1º ao 5º ano = R$ 670,00**

**•( ) Horário Integral para Maternal e Pré I = R$ 670,00**

**•( ) Horário Integral para o 6º ao 8º ano = R$ 680,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** OS VALORES ESTABELECIDOS PODERÃO SER ALTERADOS DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA FIRMADA ENTRE SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES E DOS PROFESSORES.

***Cláusula 5ª-* DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS, O CONTRATANTE ARCARÁ COM OS SEGUINTES ACRÉSCIMOS:

1. **De 2% (dois por cento) como multa, além de juros legais, aqui contratados de 2% (dois por cento), sobre o montante devido;**
2. **Em caso de falta de pagamento o CONTRATADO poderá optar, em conjunto ou isoladamente:**
3. **Pela suspensão da prestação dos Serviços nos termos da Lei Nº 9.870/99, Artigo 6º, § 3º e Artigo 476 do Código Civil**
4. **O recibo de pagamento com cheque terá caráter provisório, somente será considerado definitivo após compensação.**
5. **Provas de 2ª chamada, sem atestado médico apresentado no prazo de 48 horas posterior a data da prova, será cobrada uma taxa de R$ 40,00.**

§ 1º- O não comparecimento do aluno às atividades escolares em seu ano escolar e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição não o exime dos pagamentos.

§ 2º- Fica o **CONTRATANTE** cientificado que em caso de INADIMPLÊNCIA das parcelas ou qualquer obrigação decorrente desse contrato, terá seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SPC) nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078. Neste caso o **CONTRATANTE** inadimplente responderá por honorários a esta devida.

***Cláusula 6ª – DO PROCESSO DE DEPENDÊNCIA***

A escola oferece a progressão parcial **para aluno da escola e advindos de outras escolas**, que não alcançou aproveitamento final em até duas disciplinas (8º e 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio), **permitindo sua matrícula na série seguinte**, conforme este Projeto Político Pedagógico e observadas as Diretrizes Básicas Gerais da Lei 9394/96 e as Normas do Sistema Estadual de Ensino, através da Resolução CEE/SC nº 040, de 05 de julho de 2016. O aluno fará dependência das mesmas, podendo cumpri-las subsequente e concomitantemente à série seguinte, devendo as verificações do rendimento abranger o conteúdo integral dos referidos componentes curriculares. A dependência (progressão parcial) consiste na realização de três encontros (conteúdos adequados aos bimestres/trimestres da série em questão) para a realização de provas/trabalhos baseados nos conteúdos da série anterior. Será repassada anteriormente a relação dos conteúdos a estudar e em data marcada pela Coordenação/Direção, o aluno vem à escola e realiza as provas em três momentos distribuídos durante o decorrer do ano letivo. No final dos três encontros somam-se as três notas e para ser aprovado, o aluno deverá obter 70% de rendimento, *ou seja, média 7,0.*

***Cláusula 7ª-* DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

***O PRESENTE CONTRATO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DA ASSINATURA DESTE ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO CONTRATADO E PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:***

***§ 1º - Pelo CONTRATANTE por desistência formal comunicada por escrito com prazo de 30 dias de antecedência, solicitando o cancelamento da prestação de serviços.***

*§ 2º* No caso da hipótese anterior (desistência dos serviços) fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar a mensalidade escolar do mês em que ocorrer o evento e multa rescisória no valor de 01 parcela da mensalidade escolar a título de indenização por quebra de contrato, 1/12 (um doze avos) da anuidade, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos. Pois o mesmo garantiu uma vaga e a instituição contrata seus professores (hora/aula) de acordo com o número de alunos, tendo gastos administrativos.

1. Pelo **CONTRATADO** caso o aluno comprometa o bom nome ou reputação do estabelecimento, pratique atos de indisciplina ou outros atos graves.
2. Pelo **CONTRATADO** devido à inadimplência do **CONTRATANTE** (lei nº 9.870/99, artigo 6º, § 3º e artigo 476 do código civil)
3. No caso das hipóteses anteriores fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor do material didático que está à disposição do aluno junto à escola.

**Cláusula 8ª-** Além dos casos previstos na legislação do ensino e nas normas de funcionamento da escola, o **CONTRATADO** poderá rescindir a prestação de serviços do aluno em razão de não observância do calendário e regimento escolares; de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento; de desarmonia prejudicial ao aluno; ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes (art. 1º e 5º da Lei nº 9.870/99).

**Cláusula 9ª**- **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

É de atribuição do contratante a observância dos horários de funcionamento, de entrada e saída de alunos nas dependências da escola, ficando os responsáveis cientes dos horários e desde já compromissados a levá-los e buscá-los **dentro dos horários estipulados pelo contratado.**

**Horário de funcionamento:**

* Matutino: 7h 45min às 11h 45min.
* Vespertino: 13h 30min às 17h 30min.
* Integral: 7h 45min às 17h 30min.

**Cláusula 10ª- CESSÃO SOBRE O DIREITO DE IMAGEM**

O contratado livre de quaisquer ônus para com o (a) contratante, poderá utilizar-se da sua imagem e som de voz para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais ou propaganda, ou demais meios de comunicação, público ou privado, ainda que o aluno contratante se encontre já na condição de egresso.

**Cláusula 11ª-** Qualquer conflito decorrente do presente contrato, inclusive no que tange à sua execução ou interpretação, elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Chapecó-SC, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

**E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o seu consentimento as suas cláusulas e condições.**

Chapecó-SC\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202\_\_.

ASS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CONTRATANTE CONTRATADO- Colégio Dinâmico Chapecó CNPJ 01.141.843/0001-70**

**TESTEMUNHA 1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_ TESTEMUNHA 2º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**